



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2018 – Nº 1131

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 – PMVA

EDITAL Nº. 019/2018

#### CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, de 16/02/2018**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 003/2018, de 02/04/2018**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de **22 a 26 de Outubro de 2018**, no horário de 12:00 as 17:00h, nos dias úteis, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo, conforme a seguir:

- a) Carteira de Identidade - *cópia*
- b) CPF - *cópia*
- c) Título de Eleitor - *cópia*
- d) Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - *cópia (caso possua)*
- f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino) - *cópia*
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil - *cópia*
- h) Comprovante atual de residência (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual) - *cópia*
- i) Comprovante dos requisitos e da escolaridade exigidos para o cargo – *cópia*
- j) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – mínimo categoria D (para o cargo de motorista) - *cópia*
- k) Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para os cargos obrigatórios)

- l) Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – (pode ser obtida no site da Polícia Civil)
- n) Certidão Negativa Criminal “para todas as comarcas” (pode ser obtida no site [www.tj.es.gov.br](http://www.tj.es.gov.br))
- o) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes menores de 21 anos de idade - *cópia*
- p) Cartão de vacinação dos filhos dependentes de até 7 anos de idade - *cópia*
- q) Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos de idade
- r) Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) (o modelo poderá ser obtido na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.)
- s) Declaração de bens (*original*) (o modelo poderá ser obtido na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.)
- t) 1 foto (3x4) atual.

**Os documentos a serem apresentados por meio de “CÓPIA”, deverão ser entregues por meio de cópia autenticada em cartório notarial.**

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta - ES - Serviço de Medicina do Trabalho, no prazo de 15 (quinze dias) a partir da data limite de entrega da documentação acima. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (*para todos os cargos*);

- Glicemia (*para todos os cargos*)

- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (*para todos os cargos*)

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1905/1904/1930 - 28 99956 3044.

PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
Cargo: Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem		
Classificação	Inscrição	Nome
10	123	VALÉRIA CORREIA MARVILA

Vargem Alta, 19 de Outubro de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

**Prefeito Municipal**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 – PMVA**

**EDITAL Nº. 39/2018**

**C O N V O C A Ç Ã O**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, de 09/06/2017, cuja classificação final foi homologada através do Decreto nº 3647, de 08/08/2017, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de **22 a 26 Outubro de 2018**, no horário de 12:00 as 17:00h, nos dias úteis, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante nos itens 11.1 e 11.1.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo, conforme a seguir:

- u)** Carteira de Identidade - *cópia*
- v)** CPF - *cópia*
- w)** Título de Eleitor - *cópia*
- x)** Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- y)** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - *cópia (caso possua)*
- z)** Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino) - *cópia*
- aa)** Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil - *cópia*
- bb)** Comprovante atual de residência (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual) - *cópia*
- cc)** Comprovante dos requisitos e da escolaridade exigidos para o cargo - *cópia*
- dd)** Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para os cargos obrigatórios)
- ee)** Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- ff)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – (pode ser obtida no site da Polícia Civil)

- gg)** Certidão Negativa Criminal “para todas as comarcas” (pode ser obtida no site [www.tj.es.gov.br](http://www.tj.es.gov.br))
- hh)** Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes menores de 21 anos de idade - *cópia*
- ii)** Cartão de vacinação dos filhos dependentes de até 7 anos de idade - *cópia*
- jj)** Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos de idade
- kk)** Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) (o modelo poderá ser obtido na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.)
- ll)** Declaração de bens (*original*) (o modelo poderá ser obtido na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.)
- mm)** 1 foto (3x4) atual.

**Os documentos a serem apresentados por meio de “CÓPIA”, deverão ser entregues por meio de cópia autenticada em cartório notarial.**

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 11.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta - ES - Serviço de Medicina do Trabalho, no prazo de 15 (quinze dias) a partir da data limite de entrega da documentação acima. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (*para todos os cargos*);
- Glicemia (*para todos os cargos*)
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (*para todos os cargos*)

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 11.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1905/1904/1930 - 28 99956 3044.

ABRIGO INSTITUCIONAL		
Cargo: Educador		
Classificação	Inscrição	Nome
04	000484	MICHEL DA SILVA DIAS

Vargem Alta, 19 de Outubro de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 016 /2018

### AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos noticiados em desfavor dos servidores N.R.S. matrícula 008046, e S.O. G matrícula 004045, através do ofício nº 066/2018, protocolado sob o nº 3647/2018 em 19 de outubro de 2018, da Secretaria Municipal de Gabinete, conforme relatos encaminhados pela Ouvidora Municipal por meio do ofício nº 077/2018 e protocolo nº 2981/2018 de 27 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 19 de outubro de 2018.

**GIVALDO LUIZ PANETTO**

*Secretário Municipal de Administração*

PORTARIA Nº 017 /2018

### AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos noticiados em desfavor do servidor E.G.D. matrícula nº 005658, através do ofício nº 010/2018, protocolado sob o nº 3529/2018 em 09 de outubro de 2018, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 19 de outubro de 2018.

**GIVALDO LUIZ PANETTO**

*Secretário Municipal de Administração*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 065/2018, de 19 de outubro de 2018.

### DISCIPLINA A MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA, PARA O ANO LETIVO DE 2019.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Nº 3454, de 06 de janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a matrícula e rematrícula para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, conforme normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** Compete ao Secretário Municipal de Educação, ao Diretor e ou responsável pela Unidade Escolar divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, o período para a rematrícula e matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

**Art. 3º** Em atendimento ao prescrito no art. 4º da LDB – Lei Nº 9394/96 alterada pela Lei nº 12.796/2013 - "a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade".

I - O controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar será exigido à frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

**Art. 4º** Para rematrícula e matrícula na etapa de Educação Infantil ficam estabelecidos os seguintes critérios:

#### I-Creche (0 a 3 anos)

- a) Infantil I – 0 a 11 meses até 31/03;
- b) Infantil II – 01 ano a 01 ano e 11 meses até 31/03;
- c) Infantil III – 02 anos a 02 anos e 11 meses até 31/03;
- d) Infantil IV – 03 anos a 03 anos e 11 meses até 31/03.

#### II - Pré-escola (4 e 5 anos)

- e) Infantil V – 04 anos a 04 anos e 11 meses até 31/03;
- f) Infantil VI – 05 anos a 05 anos e 11 meses até 31/03.

§ 1º O atendimento no Infantil I fica restrito ao CMEI "Agnes Yung".

**Parágrafo Único:** De acordo com a Resolução N º 2, de 9 outubro de 2018 o Conselho Nacional de Educação regulamenta a matrícula, o acesso e continuidade aos estudos dos alunos em seu Artigo 5º "Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta resolução, já se encontram matriculadas e

frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.”

**Art. 5º** A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental se efetivará aos alunos de seis anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2019.

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Unidades Escolares procedam as rematrículas e matrículas:

I – rematrículas: 05/11/2018 a 09/11/2018;

II – matrículas: 19/11/2018 a 23/11/2018.

**Art. 7º** A rematrícula e matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art. 8º** A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

**§ 1º** Quando a rematrícula não for confirmada mediante a presença e assinatura dos pais ou responsáveis, o aluno perderá o direito à vaga, sendo esta disponibilizada para novas matrículas.

**§ 2º** Cabe à direção da Unidade Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a rematrícula.

**Art. 9º** Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei 11.274/09, Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17/12/2009, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento;

II – Histórico escolar/Ficha de transferência;

III - Cartão de vacinação;

IV - Comprovante de residência (preferencialmente o talão de energia)

**§ 1º** O aluno que utilizar o transporte escolar, obrigatoriamente deverá apresentar o comprovante de energia elétrica.

**Parágrafo Único:** A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e IV deste artigo impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e enviar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**Art. 10** No ato da matrícula e ou rematrícula a Unidade Escolar registrará na Ficha de Matrícula do aluno informações referentes à

sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único:** As informações de que trata o artigo anterior deverão ser fornecidas pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

**Art. 11** Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

**Parágrafo Único:** Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, a escola deverá cadastrar os alunos excedentes, identificando-o com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, para viabilização das vagas necessárias.

**Art. 12** A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais de alunos.

**Art. 13** O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em escola próxima de seu domicílio, de acordo com a Portaria Nº 036-R de 19 de abril de 2003.

**§ 1º** Não fará jus ao transporte escolar o estudante que residir a uma distância menor que 03 (três) quilômetros da escola, bem como aquele que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

**§ 2º** - O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para o atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

**§ 3º** - Na impossibilidade do atendimento ao disposto no § 1º e no § 2º a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.

**§ 4º** - Caberá à direção das escolas municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 14** Somente a Unidade Escolar que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA: Ensino Fundamental 1º Segmento (1º ao 5º ano) e EJA 2º segmento (6º ao 9º ano).

**Art. 15** Na organização das turmas para o ano letivo de 2019 deverá ser observado o disposto nas orientações emanadas no Regimento Comum das Unidades Escolares Resolução CME 007/2015 de acordo com as seguintes orientações:

I- **Educação Infantil:**

I - crianças de 0 a 11 meses – 06 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a um auxiliar de sala;

II - crianças de 01 ano a 01 ano e 11 meses – 08 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

III - crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses – 10 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

IV - crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses – 10 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

V - crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses - 20 alunos para 01 professor sem direito a auxiliar de sala;

VI - crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses – 20 alunos para 01 Professor sem direito a auxiliar de sala.

**II- Ensino Fundamental:**

- a) 1º e 2º anos – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- b) 3º ao 5º anos – 30 (trinta) alunos por turma;
- c) 6º ao 9º anos – 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

**III- Educação de Jovens e Adultos:**

- a) I segmento 1ª a 4ª etapas – mínimo 20 (vinte) alunos por turma;
- b) II segmento 5ª a 8ª etapas – mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.

**Art. 16** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 17** O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

**Art. 18** Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 19** Compete ao diretor da Unidade Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para com Unidade Escolar.

**Art. 20** Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 21** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Altoé  
Secretário Municipal de Educação  
Município de Vargem Alta - ES  
Decreto Nº 3454/2017.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**GEFERSON JÚNIOR GABRIEL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**DANILDO DE OLIVEIRA**  
**FINANÇAS**

**GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PAULO MARCOS COSTA**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**THIAGO FASSARELLA PEREIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**PEDRO ALTOÉ**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com